ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO
EM: 03 NOV. 2022

PARECER Nº. 015/2022

Autoriza o município de Tefé, por intermédio do poder executivo, a realizar a doação com encargos, do imóvel que especifica e dá outras providencias..

RELATOR: VEREDOR FRANCISCO CARIOCA PINTO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 020/2022, proveniente do Poder Executivo Municipal apresentado em Sessão Ordinária e, em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

Verificou-se que não foi apresentada emendas pelos vereadores, passando o Relator a emitir o seu parecer.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do Poder Executivo Municipal, modifica o Art. 1º da Lei Municipal 195/2022, que trata da autorização para doação de um imóvel ao Ministério Público do Estado Amazonas, para construção da sede polo da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça do município de Tefé.

A Câmara municipal tem a prorrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei em tela não consta vício de iniciativa, pois a competência da apresentação é do Poder Executivo e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé, Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não há o que reparar, esta devidamente de acordo com a Legislação pertinente, bem como a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. As

leis podem ser modificadas tecnicamente por outras leis, dentro do devido processo legal levando em consideração a competência e a técnica legislativa. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, a matéria é extremamente importante, por facilitar a instalação de organismos públicos de justiça para melhor atender nossos cidadãos. Por atender o interesse da coletividade o mérito está devidamente reconhecido.

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecido, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 20/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Francisco Carioca Pinto
Relator

APROVADO
EM: 03 NOV. 2022

Pelas Conclusões do Relator

Lurinei de Souza Oliveira
Presidente

Daniel Barbosa da Silva
Membro

Juvenal Correa Lopes Filho
Membro

Silvano Barbosa Azevedo
Membro